



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 337/2020-PMJ/GP

“Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Jacareacanga, bem como sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com atendimento ao público, nos termos do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 58, XXVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacareacanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde, recomenda a adoção de todas as cautelas para a redução da transmissibilidade da COVID-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacareacanga;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservados para o coronavírus (COVID-19), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Jacareacanga, preparados na primeira fase do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA :

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere esse Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do corona vírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do corona vírus.

Art. 2º. Fica estabelecida a disponibilização de leitos exclusivos no Hospital Municipal de Jacareacanga para os pacientes confirmados com o corona vírus (covid-19), que estejam em estado grave com necessidade de internação.

Art. 3º. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Jacareacanga pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único. A troca de acompanhantes será permitida apenas nos horários disponibilizados pelo respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social, bem como os atendimentos da Assistência Jurídica Gratuita.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Volta a ser autorizado o uso das praias, balneários, clubes, centros de convivência, igarapés, campos de futebol, quadras, ginásios e quaisquer espaços públicos não essenciais no âmbito do Município de Jacareacanga, desde que seguidas as seguintes regras:

- I – é obrigatório o ingresso de pessoas nos locais públicos, fazendo uso de máscara;
- II – Evitar o ingresso e/ou a permanência do cidadão que apresente quadro gripal;
- III – A todo o usuário dos locais, fazer uso do álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;
- V- Continua a determinação quanto a proibição de abertura de bares ou vendas de bebidas alcoólicas na praia.

Art. 6º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, obedecendo às medidas de segurança, sigam o horário de funcionamento determinado na vigência deste Decreto, da seguinte forma:

§ 1º. Supermercados, mercearias de bairro e açougues, deverão funcionar das 07h30min às 19h30min.

§ 2º. Padarias e similares, deverão funcionar das 06h00min às 18h00min, podendo retomar a oferta de café da manhã e atendimento nas mesas, desde que adotem as seguintes medidas:

- I – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- II – impedir o ingresso e/ou a permanência de indivíduo (colaborador ou cliente) que apresente quadro gripal;
- III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas em filas de espera;
- V – redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados àqueles critérios;
- VI – vedação de uso de mesas comunitárias, exceto para pessoas da mesma família;
- VII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
- VIII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- IX – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;
- X – higienizar, no mínimo, a cada 4 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização semanalmente de paredes;
- XI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- XII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- XIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, principalmente sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos;
- XIV – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento) na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, as atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todo os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19;
- XVI – reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro – PAS (SEBRAE) ou outro protocolo similar.
- § 3º. As atividades econômicas em geral, consideradas NÃO ESSENCIAIS, nos termos do Decreto Municipal nº 090/2020, deverão funcionar de segunda a sábado, das 08h00min às 19h00min.
- § 4º. Farmácias, clínicas, hospitais, laboratórios, petshops e demais serviços privados de saúde e postos de combustível não se enquadram no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, podendo funcionar em regime de plantão.
- § 5º. Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, aceso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 1,5 (um e meio) metro de distância umas das outras, e limitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar avisos em local visível, advertindo seus clientes quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 7º. Monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos seus colaboradores, devendo afastar imediatamente em caso de febre, tosse ou outros sintomas indicadores da COVID-19.

§ 8º. Ficam obrigados a higienizar seus espaços físicos internos e equipamentos, tais como: carrinhos, cestas, máquinas de cartão etc., a cada uso pelos clientes, como também oferecer aos seus usuários formas alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel).

§ 9º. Os estabelecimentos de atendimento ao público ficam obrigados a realizar marcações para filas, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas utilizando sempre máscara, inclusive na sua área externa, quando necessário.

Art. 7º. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

- I – invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;
- II – controle de lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
- III – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo Único. Ficam as agências bancárias e lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 8º. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar das 08h00min às 19h00min, a partir do dia 14 de agosto de 2020, exceto aos domingos, adotando as seguintes medidas:

- I – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- II – atender somente com horário marcado, respeitando o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
- III – adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento;
- IV – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários;
- V – exigir que ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de máscara e de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- VI – exigir o uso de máscaras pelos colaboradores;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- VII – higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VIII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- IX – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, cadeiras (inclusive braços), lavatórios (inclusive braços), mesas, bancada, equipamentos, teclados, máquinas de cartão, balcões etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- X – utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalhas de papel, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;
- XI – realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;
- XII – instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, com álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais.
- § 1º. As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como esterilização de objetos de uso comum, como: pinças, alicates, tesouras, toucas, toalhas etc.
- § 2º. Nos estabelecimentos que possuam cantinas, lanchonetes ou bares será permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do estabelecimento.
- Art. 9º.** Ficam autorizadas a funcionar das 06h00min às 21h00min, a partir do dia 14 de agosto de 2020, os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Artes Marciais.
- §1º. Ficam permitidos os contatos físicos entre os praticantes de esportes, porém é necessário que cumpram, prioritariamente, as seguintes medidas:
- I – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- II – atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento;
- III – impedir de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que apresente quadro gripal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- IV – é obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da OMS (Organização Mundial da Saúde), como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;
- V – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- VI – nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 (um e meio) metro;
- VII – suspensão de aulas, competições, festividades ou qualquer outro evento que possa gerar aglomerações;
- VIII – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (alteres, colchonetes, cadeiras, bancos, equipamentos, teclados, catracas, máquinas de cartão, balcões etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado conforme orientação da OMS e Ministério da Saúde;
- IX – manter a disposição, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), e outros produtos de efeito análogo em pulverizador manual para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- X – todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- XI – é obrigatório o uso de toalhas e copos de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- XII – durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XIII – manter, obrigatoriamente, portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação do ar;
- XIV – higienizar, ao menos duas vezes ao dia, os pisos e paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;
- XV – limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;
- XVI – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- XVII – os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água nos recipientes pessoais de cada aluno, sendo proibido o uso coletivo desses equipamentos;
- XVIII – fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- XIX – o estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
- XX – o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, devendo se retirar de imediato ao término de seu horário;
- XXI – o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- XXII – deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e aparelhos do estabelecimento;
- XXIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo coronavírus);
- XXIV – instruir seus colaboradores acerca de obrigatoriedade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);
- XXV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais.
- § 2º As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins sanitários, sobre assepsia de superfícies e desinfecção de materiais de uso comum.

Art. 10. Os restaurantes, lanchonetes e *food trucks* ficam autorizados a funcionar das 06h00min às 00h00min, a partir do dia 14 de agosto de 2020, inclusive aos domingos, desde que adotem as seguintes medidas:

- I – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- II – impedir o ingresso e/ou a permanência de indivíduo (colaborador ou cliente) que apresente quadro gripal;
- III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas em filas de espera;
- V – redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;
- VI – vedação de uso de mesas comunitárias, exceto para pessoas da mesma família;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;
- VIII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
- IX – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- X – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;
- XI – higienizar, no mínimo, a cada 4 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização semanalmente de paredes;
- XII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- XIII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- XIV – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, principalmente sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos;
- XV – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento) na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- XVI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, as atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, ~~todo os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19;~~
- XVII – reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro – PAS (SEBRAE) ou outro protocolo similar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 11.** Os bares de entretenimento, conveniências, distribuidoras de bebidas e similares ficam autorizados a funcionar das 06h00min às 00h00min, a partir do dia 14 de agosto de 2020, inclusive aos domingos, desde que adotem as seguintes medidas:
- I – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
 - II – impedir o ingresso e/ou a permanência de indivíduo (colaborador ou cliente) que apresente quadro gripal;
 - III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
 - IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas em filas de espera;
 - V – redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;
 - VI – vedação de uso de mesas comunitárias, exceto para pessoas da mesma família;
 - VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;
 - VIII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de atender os clientes, bem como pelos que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos produtos vendidos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
 - IX – manter louças, talheres e copos higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
 - X – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;
 - XI – higienizar, no mínimo, a cada 4 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização semanalmente de paredes;
 - XII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - XIII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

XIV – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, principalmente sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos;

XV – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento) na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XVI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, as atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todo os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19.

XVII – fica proibido uso de som (ao vivo) somente som ambiente.

Art. 12. Fica autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento.

Art. 13. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e logradouros públicos, em qualquer horário do dia ou da noite.

Art. 14. Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, a partir da publicação deste Decreto, desde que adotem as seguintes medidas:

I – os hóspedes e funcionários deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;

II – disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos cliente e colaboradores na recepção, na entrada do estabelecimento e no espaço do café da manhã;

III – proibição de número de pessoas que excedam a capacidade normal do quarto;

IV – reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação com higienização ao menos uma vez ao dia dos pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenal;

V – manutenção da distância mínima de pelo menos 1,5 (um e meio) metro, entre os colaboradores e entre estes e os clientes;

VI – fica permitido o café da manhã coletivo na modalidade *self-service*, desde que a utilização dos talheres seja individual;

VII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação do ar;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – todos os funcionários deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- IX – o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada *check out* de hóspedes;
- X – disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção, principalmente sobre o uso de máscara e, informando sobre o presente Decreto;
- XI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais e febres;
- XII – para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem do Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
- a) manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
 - b) durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPI's adequados, tais como máscaras de proteção e luvas de borracha pelas camareiras;
 - c) proceder a limpeza e desinfecção completa dos apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros e edredons) a cada troca de hóspede.

Art. 15. Com o interesse de resguardar a proteção à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas, boates e casas de eventos.

Art. 16. Os clubes de entretenimento e similares ficam autorizados a funcionar das 06h00min às 01h00min, a partir do dia 14 de agosto de 2020, desde que adotem as seguintes medidas:

- I – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- II – impedir o ingresso e/ou a permanência de indivíduo (colaborador ou cliente) que apresente quadro gripal;
- III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas em filas de espera;
- V – redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;
- VI – vedação de uso de mesas comunitárias, exceto para pessoas da mesma família;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;
- VIII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de atender os clientes, bem como pelos que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos produtos vendidos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
- IX – manter louças, talheres e copos higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- X – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;
- XI – higienizar, no mínimo, a cada 4 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização semanalmente de paredes;
- XII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- XIII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- XIV – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, principalmente sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos;
- XV – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento) na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- XVI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, as atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todo os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19.

Art. 17. Fica autorizada a contratação de cantores e músicos para a realização dos eventos acima descritos no artigo anterior.

Art. 18. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as seguintes normas específicas:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I – a lotação máxima autorizada será de 70% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou da igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 60 (sessenta) pessoas para templos ou igrejas com grande capacidade de lotação;
- II – disponibilização na entrada de produtos para higienização de mãos, preferencialmente álcool gel 70% (setenta por cento);
- III – distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, com demarcação específica nas cadeiras dos locais para acomodação dos fiéis;
- IV – estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
- V – proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto o líder religioso, crianças com idade inferior a 12 (doze) anos e pessoas do grupo de risco;
- VI – recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
- VII – proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;
- VIII – proibição do ingresso de pessoas que apresentem sintomas gripais;
- IX – adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- X – afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida;
- XI – desinfetar bancos e cadeiras entre uma celebração e outra, preferencialmente borrifando água sanitária ou outro produto adequado.

Art. 19. Permanece determinado o toque de recolher pelo período de vigência deste Decreto, das 01h00min às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Jacareacanga, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessárias para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área da saúde, segurança, assistência social, serviço de delivery/entrega, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional.

§ 2º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de interrupção provisória do isolamento social.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: táxi, moto táxi, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

Art. 21. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios, com o máximo de 05 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se a distância mínima de 02 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo Único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:

- I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post mortem*;
- II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
- III – alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
- IV – evitar obrigatoriamente a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do covid-19, e de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pelo covid-19;
- VI – caso seja imprescindível a presença é a obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem contato físico com os demais;
- VII – não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- VIII – a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- IX – recomenda-se que o enterro ocorra com o máxima de 05 (cinco) pessoas.

Art. 22. Fica determinado o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública de 08h00min às 14h00min, dispensando-se os servidores:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Com 60 anos ou mais;
- b) Servidores imunodeprimidos, com apresentação de atestado médico ou laudo;
- c) Que apresentem doenças respiratórias crônicas, com apresentação de atestado médico ou laudo junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- d) Que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais, independentemente de atestado médico;
- e) Que coabitem com idosos ou com pessoas que apresentem doenças crônicas e,
- f) Que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

Art. 23. Fica autorizada a retomada das atividades sociais em grupo da Assistência Social (zumba, cursos profissionalizantes etc.) e a Academia de Saúde Municipal, a partir do dia 14 de agosto de 2020, limitadas à 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento, exceto para os usuários:

- a) Com 60 anos ou mais;
- b) Pessoas imunodeprimidas;
- c) Que apresentem doenças respiratórias crônicas;
- d) Que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais;
- e) Que coabitem com idosos ou com pessoas que apresentem doenças crônicas e,
- f) Que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

Art. 24. Ficam autorizadas a retomar as atividades, as empresas de transporte coletivo de pessoas intermunicipal, com a lotação máxima de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, respeitando as medidas de higienização:

- I – transportar somente passageiros que estejam fazendo o uso de máscara;
- II – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante toda a viagem;
- III – evitar obrigatoriamente o transporte de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do covid-19, e de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, podendo fazer somente em casos necessários;
- IV – não transportar pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pelo covid-19;
- V – não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- VI – manter os sistemas de ar condicionado dos automóveis limpos (filtros e dutos);
- VII – todos os funcionários deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- VIII – a empresa deverá definir e executar protocolos de desinfecção dos automóveis, superfícies e equipamentos diários quando do início e fim de cada viagem;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

IX – disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção, principalmente sobre o uso de máscara e, informando sobre o presente Decreto;

X – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais e febres.

Art. 25. Ficam autorizadas a retomar as atividades, as empresas de transporte aéreo coletivo de pessoas, respeitando as medidas de higienização:

I – transportar somente passageiros que estejam fazendo o uso de máscara;

II – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante toda a viagem;

III – evitar obrigatoriamente o transporte de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do covid-19, e de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, podendo fazer somente em casos necessários;

IV – não transportar pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pelo covid-19;

V – não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;

VI – manter os sistemas de ar condicionado das aeronaves limpos (filtros e dutos);

VII – todos os funcionários, pilotos e copilotos deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VIII – a empresa deverá definir e executar protocolos de desinfecção das aeronaves, superfícies e equipamentos diários quando do início e fim de cada viagem;

IX – disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção, principalmente sobre o uso de máscara e, informando sobre o presente Decreto;

X – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais e febres.

Art. 26. Em caso de descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa dispostas no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/97, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, aplicação de multa diária e a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa poderá variar entre R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) e R\$ 5.325,00 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais), por força do art. 58, XXIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO**

policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa.

Art. 28. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado calamidade pública causado pelo coronavírus.

Art. 30. Revoga-se o Decreto Municipal nº 223/220-PMJ/GP.

Art. 31. Revoga-se o Art. 4º do Decreto Municipal nº 091/2020-PMJ/GP.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, aos 14(quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2020.


**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 14 de agosto de 2020.**


RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO

Raynilson Diego Cunha da Conceição
Depto. de Gabinete
Decreto nº 458/2019 PMJ/GP
Decreto nº 458/2019 PMJ/GP